



PROJETO DE LEI PL./0049.7/2020

Lido no expediente
015 Sessão de 07/04/2020
Às Comissões de:
(11) Finanças
()
()
()
()
Secretário

Altera a Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências" a fim de equiparar os Aeroportos de Lages e Correia Pinto nos benefícios fiscais concedidos aos aeroportos constantes na alínea "b", II do Art. 4º, da respectiva lei.

Art. 1º Modifica a alínea "a" e "b", do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019:

Art.4º.....
II -

"a) para os aeroportos de Chapecó, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville e Navegantes:
....."(NR)

"b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Concórdia, Correia Pinto, Forquilha, Joaçaba, Lages, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê:
....."(NR)

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício financeiro, após a aprovação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

Ao Expediente da Mesa
Em 13/03/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, ao qual visa modificar a Lei nº 17.762, de 07 de agosto de 2019 que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências” a **fim de equiparar os Aeroportos de Lages e Correia Pinto nos benefícios fiscais concedidos aos aeroportos constantes na alínea “b”, do inciso II do Art. 4º, da respectiva lei.**

A sociedade civil organizada, autoridades locais, estaduais e federais da Região Serrana participaram da reunião nas dependências da antiga ADR-Lages-SC, tendo como pauta destaque a situação dos aeroportos da região. Uma das questões abordadas sobre o assunto foi a Lei nº 17.762/2019, especificamente foi a respeito da Isenção do Imposto sobre Prestações de Serviços de Transporte, a base de cálculo e redução do ICMS sobre a (QAV) e (GAV) no transporte aéreo de carga ou de pessoas, e o enquadramento dos aeroportos de Lages e Correia Pinto, nas mesmas condições operacionais com outros aeroportos de maior porte.

Considerando que a Região Serrana é referência no turismo rural, ecológico, enoturismo, e conta com a realização de diversos eventos que são referências no sul do Brasil, e que nos últimos anos vem se desenvolvendo exponencialmente com diversos investimentos em vinícolas, hotéis, pousadas e agências de turismo receptivo fica evidenciado a importância do transporte aéreo para o desenvolvimento da Serra Catarinense e o fortalecimento da nossa economia.

Logo, analisando os benefícios contidos no art. 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, nos termos em que foi estabelecido argumenta-se que os aeroportos de Lages e Correia Pinto ficaram equiparados com os aeroportos de Chapecó, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville e Navegantes. Logo, uma equiparação mais justa, justifica-se vez que os aeroportos de Lages e Correia Pinto não operam e não possuem a mesma estrutura dos aeroportos de Chapecó, Florianópolis e Joinville.

Assim sendo, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Marcio Machado.